| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-1335/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2140/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1395672 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | IRMAOS CURTI LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 34.400,00 |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª e 3ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DE SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 126/2012 (peça 6), que originou o Contrato Administrativo nº 302/2012 (peça 3), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **IRMÃOS CURTI LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 01.932.219/0001-91, representada pelo Sr. Osmair Aparecido Curti, CPF/MF n° 025.691.268-88, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paranaíba - MS, no valor total de R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 30/10/2012 a 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-3208/2013, proferida no processo TC/2143/2013 e publicada no DOE/TCE/MS nº 831 de 21/02/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 126/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 1054/2014 (peça 9) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 302/2012, bem como de sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 2877/2014 (peça 10) opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 302/2012 e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 6184, datada de 30 de outubro de 2012 (peça 4), no valor de R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), obedeceu às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 30/10/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 13/11/2012 (peça 5), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos relativos à 2ª Fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 28/11/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Execução Financeira do Contrato nº 302/2012 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

| **Contrato** | **Empenho** | **Pagamentos** | **Notas Fiscais** |
|---|---|---|---|
| R$ 34.400,00 | R$ 34.400,00 | R$ 34.400,00 | R$ 34.400,00 |

Ressalte-se que a remessa ao Tribunal da documentação referente à 3ª Fase foi realizada de forma tempestiva, visto que foi remetida em 16/01/2013 (peça 8), dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento, que ocorreu em 20/12/2012 portanto em conformidade com a IN TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 120, incisos II e III, artigo 122, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 302/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **IRMÃOS CURTI LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 01.932.219/0001-91, representada pelo Sr. Osmair Aparecido Curti, CPF/MF n° 025.691.268-88, como contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 302/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **IRMÃOS CURTI LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 01.932.219/0001-91, representada pelo Sr. Osmair Aparecido Curti, CPF/MF n° 025.691.268-88, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2014.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**